



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1179 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas em Hospitais, Postos de Saúde, Ambulatórios e Funerárias com informação de Lei Federal nº. 6.194 de 19/12/1974, a qual, em sua normatização, dá destaque à indenização do seguro DPVAT (seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores de vias terrestres) que pode ser requerida pela própria vítima do acidente ou seus beneficiários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que em todos os Hospitais, Postos de Saúde, Ambulatórios e demais estabelecimentos de Saúde Públicos, Privados e Agências Funerárias deverão ser fixados e mantidos cartazes pertinentes ao seguro DPVAT.

Parágrafo Único - Estes cartazes, placas ou adesivos, deverão conter o seguinte texto:

QUEM PODE USAR: Qualquer vítima de acidente envolvendo um veículo automotor de via terrestre - ou seu beneficiário - pode requerer a indenização do seguro.

CUIDE DE SEUS INTERESSES VOCÊ MESMO

Pedir a indenização do Seguro é simples. Você não precisa recorrer à ajuda de terceiros.

BENEFICIÁRIO EM CASO DE MORTE

Cônjuge ou companheiro(a), nos casos admitidos pela Lei Previdenciária, e - na sua falta - os herdeiros legais.

BENEFICIÁRIOS EM CASO DE INVALIDEZ

PERMANENTE:

A própria Vítima.

ACIDENTES COM MAIS DE UMA VÍTIMA

Não importa quantas vítimas o acidente provoque. O Seguro DPVAT indeniza todas, uma a uma, individualmente. Não há limite de vítimas nem de valores de indenização para um mesmo acidente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

ATENÇÃO, INFORMAÇÕES GERAIS:

ACIDENTES COM VEÍCULOS INFRATORES

A cobertura do Seguro DPVAT não está vinculada às regras de trânsito. As indenizações são pagas, independentemente de apuração de culpa, desde que haja vítimas, transportadas ou não pelo veículo automotor. O atendimento às vítimas e beneficiários do seguro é feito por extensa rede distribuidora em todo o território nacional.

VALORES DE INDENIZAÇÃO:

Morte: R\$ 13.479,48

Invalidez Permanente até R\$ 13 479,48

Reembolso de Despesas Médicas e Suplementares até: R\$2.695,90

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.


CLEBER BEZERRA DA SILVA-Presidente

Projeto de Lei nº 161/06
Autor: Joel de Freitas Tinoco

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@ig.com.br